

DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2015 DE 28 DE JUNHO DE 2015.

CORRIGE OS VALORES PREVISTOS NAS LEIS 3.489/14, 3.490/2014, e 3.491/14, REFERENTE AOS VALORES RECEBIDOS À TÍTULO DE DIÁRIAS, EM RELAÇÃO AOS VEREADORES, CARGOS EM COMISSÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E DOS SERVIDORES EFEITIVOS.

RICARDO ZARPELLON WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum-RS, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam corrigidos os valores previstos no art. 1º da Lei 3.489/2014 (Servidores Públicos Efetivos), aplicando-se o índice do INPC, para que, a partir dessa data, passem a ser da seguinte maneira:

I – Deslocamentos com pernoite, no Estado, a importância de R\$ 211,26.

II – Deslocamento sem pernoite, no Estado, a importância de R\$ 86,67.

III – Deslocamento com pernoite, quando o afastamento for para fora do Estado, a importância de R\$ 433,36

IV – Deslocamento sem pernoite, quando o afastamento for para fora do Estado, a importância de R\$ R\$ 297,94

Art. 2º - Ficam corrigidos os valores previstos no art. 1º da Lei 3.490/2014 (Vereadores), aplicando-se o índice do INPC, para que, a partir dessa data, passem a ser da seguinte maneira:

I – Deslocamentos com pernoite, no Estado, a importância de R\$ 274,10.

II – Deslocamento sem pernoite, no Estado, a importância de R\$ 131,09

III – Deslocamento com pernoite, quando o afastamento for para fora do Estado, a importância de R\$ 548,20.

IV – Deslocamento sem pernoite, quando o afastamento for para fora do Estado, a importância de R\$ 262,18.

V – Deslocamentos para a Capital Federal a importância de R\$ 595,87.

Art. 3º - Ficam corrigidos os valores previstos no art. 1º da Lei 3.491/2014 (Cargos em Comissão, Chefia e Assessoramento), aplicando-se o índice do INPC, para que, a partir dessa data, passem a ser da seguinte maneira:

I – Deslocamentos com pernoite, no Estado, a importância de R\$ 249,18

II – Deslocamento sem pernoite, no Estado, a importância de R\$ 124,59.

III – Deslocamento com pernoite, quando o afastamento for para fora do Estado, a importância de R\$ 492,95.

IV – Deslocamento sem pernoite, quando o afastamento for para fora do Estado, a importância de R\$ 312,02.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo índice do INPC, a contar da data de início de vigência da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo incólumes as disposições constantes nas Leis 3.489/14, 3.490/14 e 3.491/14 que não contrariem o que acima foi disposto.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Muçum, 01 de junho de 2015.

RICARDO ZARPELLON WEBER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES